

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 399/2018 - Processo nº. 45.420/2018

Ata de Registro de Preço nº 407/2018

Processo nº 45.420/2018 - Pregão Presencial nº 399/2018

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **CEZAR ADEMILSON DE BIASI PERSIANAS ME**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E FORRO, SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS E BALCÃO DE DIVISÓRIA.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um Iado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro Iado a empresa, CEZAR ADEMILSON DE BIASI PERSIANAS ME sediada na Rua, José Maria Daltin, Nº 91, Jardim Eldorado, CEP 18.608-787, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 21.262.700/0001-24, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 399/2018 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E FORRO, SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS E BALCÃO DE DIVISÓRIA, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao lote 01 e 02* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL POSSÍVEL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E FORRO, SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS E BALCÃO DE DIVISÓRIA, com cota reservada de até 25% para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.







Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 399/2018 - Processo nº. 45.420/2018

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 Penalidades;
- 3.2.10 Garantia contratual, se for o caso;

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

## CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega ou instalação dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), ou refazer os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ ......, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Cot	a Pr	ıncı	pal:

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$	R\$ TOTAL	Detentores
	The second secon	the state of the s	100000000000000000000000000000000000000		IIINIII	224 St. C.	

2



# **Prefeitura Municipal de Botucatu**Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº. 399/2018 - Processo nº. 45.420/2018

Valor Total do Lote					R\$ 396.896	,25	
	06	PORTA COMPLETA DE DIVISÓRIA, TIPO MADEIRA- COLMÉIA, PIVOTANTE, 35MM. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: MEDIDAS: 0,80 X 2,10 METROS. PRODUTO COM FECHADURA COM CANTOS ARREDONDADOS, SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14913. INSTALAÇÃO DO MATERIAL COMPLETA Marca: Eucatex	un	375	130,00	48.750,00	Cezar Ad de Biasi Persianas Me
01	05	PERFIL DE ARREMATE EM U, CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL. PRODUTO COM INSTALAÇÃO COMPLETA. <b>Marca: Plasbil</b>	m	3375	1,89	6.378,75	Cezar Ad de Biasi Persianas Me
	04	DIVISÓRIA EM PVC BRANCA 35MM, TIPO COLMEIA 35MM, COM INSTALAÇÃO COMPLETA, NA COR A ESCOLHER. Marca:	m²	750	143,50	107.625,00	Cezar Ad de Biasi Persianas Me
	03	PORTA DE CORRER MEDINDO 1,20 X 2,10 METROS. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: TIPO MADEIRA-COLMÉIA, 35MM, EM TRILHOS DE ALUMÍNIO DESLIZANTES. PRODUTO COM FECHADURA COM CANTOS ARREDONDADOS, SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14913. INSTALAÇÃO DO MATERIAL COMPLETA. Marca: Eucatex	un	150	125,20	18.780,00	Cezar Ad de Biasi Persianas Me
	02	FORRO DE PVC 200MM, NA COR BRANCA, CANALETADO, COM 10MM DE ESPESSURA E ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO DE 20 X 20MM. PRODUTO COM INSTALAÇÃO COMPLETA. <b>Marca: Palsbil</b>	m²	3750	28,87	108.262,50	Cezar Ad de Biasi Persianas Me
	01	DIVISÓRIA DE MADEIRA, TIPO COLMÉIA 35MM, NA COR A ESCOLHER.MEDIDAS 1,20 X 2,10 M, COM PERFIL NAVAL. PRODUTO COM INSTALAÇÃO COMPLETA. <b>Marca: Eucatex</b>	m²	1575	68,00	107.100,00	Cezar Ad de Biasi Persianas Me

#### Cota Reservada:

Oota	Sola Reservada.						
Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	Detentores
	01	DIVISÓRIA DE MADEIRA, TIPO COLMÉIA 35MM, NA COR A ESCOLHER.MEDIDAS 1,20 X 2,10 M, COM PERFIL NAVAL. PRODUTO COM INSTALAÇÃO COMPLETA. <b>Marca: Eucatex</b>	m²	525	68,00	35.700,00	Cezar Ad de Biasi Persianas Me
02	02	FORRO DE PVC 200MM, NA COR BRANCA, CANALETADO, COM 10MM DE ESPESSURA E ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO DE 20 X 20MM. PRODUTO COM INSTALAÇÃO COMPLETA. Marca: Plasbil	m²	1250	28,87	36.087,50	Cezar Ad de Biasi Persianas Me





Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 399/2018 - Processo nº. 45.420/2018

Valor Total do Lote					R\$ 132.298	,75	
	06	PORTA COMPLETA DE DIVISÓRIA, TIPO MADEIRA- COLMÉIA, PIVOTANTE, 35MM. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: MEDIDAS: 0,80 X 2,10 METROS. PRODUTO COM FECHADURA COM CANTOS ARREDONDADOS, SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14913. INSTALAÇÃO DO MATERIAL COMPLETA Marca: Plasbil	un	125	130,00	16.250,00	Cezar Ad de Biasi Persianas Me
	05	PERFIL DE ARREMATE EM U, CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL. PRODUTO COM INSTALAÇÃO COMPLETA. <b>Marca: Eucatex</b>	m	1125	1,89	2.126,25	Cezar Ad de Biasi Persianas Me
	04	DIVISÓRIA EM PVC BRANCA 35MM, TIPO COLMEIA 35MM, COM INSTALAÇÃO COMPLETA, NA COR A ESCOLHER. Marca: Plasbil	m²	250	143,50	35.875,00	Cezar Ad de Biasi Persianas Me
	03	PORTA DE CORRER MEDINDO 1,20 X 2,10 METROS. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: TIPO MADEIRA-COLMÉIA, 35MM, EM TRILHOS DE ALUMÍNIO DESLIZANTES. PRODUTO COM FECHADURA COM CANTOS ARREDONDADOS, SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14913. INSTALAÇÃO DO MATERIAL COMPLETA. Marca: Eucatex	un	50	125,20	6.260,00	Cezar Ad de Biasi Persianas Me

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS** na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 8.1 – Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

P

COPEL



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 399/2018 - Processo nº. 45.420/2018

- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

## CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Da utilização
- 9.1.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

5



Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº. 399/2018 - Processo nº. 45.420/2018

- 11.1.2 A paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu<sub>0 7</sub> FEV 2019

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR Secretário Municipal de Educação

CEZAR ADEMILSON DE BIASI PERSIANAS ME CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Ramos

Auxiliar Administrativo

Lubens Danilo Taborda Carmello

Auxiliar Administrativo

R.1. - 3.971-7

COPEL